

**RESOLUÇÃO DP Nº 186.2003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003**

**DEFINE ENQUADRAMENTO DE LÍQUIDOS A  
GRANEL NA TABELA II – UTILIZAÇÃO DA INFRA-  
ESTRUTURA TERRESTRE DA TARIFA DO PORTO  
DE SANTOS**

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 18 do Estatuto;

considerando a necessidade de dirimir dúvidas que vêm ocorrendo quanto à classificação tarifária de líquidos a granel,

**RESOLVE:**

1. ficam classificados no item “1.3.a” da tabela II, além dos produtos ali especificados, os derivados de petróleo não citados no item 2 desta;
2. ficam classificados no item “1.3.b” da Tabela II
  - a) O Xisto e o Petróleo cru;
  - b) Os produtos especificados na Portaria 152, de 15-10-1998 da ANP, a saber:
    - Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
    - Gasolinas
    - Naftas
    - Querosenes
    - Óleo Diesel
    - Gasóleos
    - Óleos Combustíveis;
  - c) Os demais produtos não classificados no item “1.3.a” da Tabela II.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos faturamentos que tenham sido efetuados em desacordo com a regra ora estabelecida, desde que fundamentadamente solicitado pelo interessado.

José Carlos Mello Rego  
**Diretor-Presidente**